



PROCESSO N.º 424/08

PROTOCOLO N.º 7.058.931-1

PARECER N.º 870/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE  
ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do  
Curso Técnico em Celulose e Papel.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1880/2008– GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, que por sua Direção solicita o Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti está localizado na PR 092 – Trecho Jaguariaíva – Arapoti, Bairro Invernadinha, Zona Rural do Município de Arapoti e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

#### 2.1 – O Centro de Educação Profissional de Arapoti.

Inicialmente, fundou-se em 1956 a Escola de Menores de Arapoti, no governo Moisés Lupion, pertencente ao Município de Arapoti, doada pelo Senhor Pedro Ferreira Mendes e esposa, na Comunidade Remonta, situada a 8 Km da cidade de Arapoti e 12 Km da cidade de Jaguariaíva. A Escola foi criada pela Resolução 4.324/87 do dia 13/11/1987, ficando autorizada a funcionar nos termos da legislação vigente a Escola Rural Estadual Agrícola de Arapoti mantida pela Fundação de Ação Social do Paraná – FASPAR.

Em função do novo projeto com Convênio da FUNABEM, primeira no Paraná e nova filosofia de trabalho, onde a escola está voltada a filhos de pequenos produtores e trabalhadores assalariados, oriundos da zona rural, no qual os mesmos eram capacitados para o trabalho agropecuário. Em função das políticas governamentais estaduais, o mesmo teve que encerrar suas atividades nos anos 90.



## PROCESSO N° 424/08

No ano de 2007, após inúmeras conversas com a população local, o então governador Roberto Requião, representado pelo secretário de Educação do Estado do Paraná, Mauricio Requião, reabrem as portas, agora denominado Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti.

### 3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Celulose e Papel
- Área Profissional: Química
- Forma: Subseqüente
- Carga Horária: 1736 h
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira, no(s) período(s) manhã, tarde e/ou noite
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de Vagas: 80 vagas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos.
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

### 4 - Justificativa

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti pretende implantar o Curso Técnico em Celulose e Papel, visando atender uma demanda regional cada vez mais crescente desse profissional, haja vista que Arapoti se localiza em uma região cuja base econômica, além de agrícola, ocorre em grande parte nas Indústrias ligadas ao setor Papeleiro. Essa demanda se evidencia através da procura por parte de empresários ligados a área papeleira, os quais reivindicaram a abertura deste curso em reuniões durante o processo de planejamento de reabertura do CEEP de Arapoti, pois nestas indústrias o Curso Técnico em Celulose e Papel é requisito básico para o ingresso, Arapoti se localiza na região do norte pioneiro; conta com uma população aproximada de 26.000 habitantes, cuja tradição na área papeleira extrapola os limites deste Estado e, por isso, carece de profissionais habilitados nesta área para o acompanhamento e assessoria em diversas empresas da região, nas atividades de fabricação de papel, qualidade específica do papel e todas as demais atividades que envolvem o setor.

### 5 - Objetivos

- Propiciar os conhecimentos teóricos e práticos amplos para formação da capacidade de análise e crítica, de orientação e execução de trabalhos do setor de celulose e papel.
- Assegurar a formação profissional possibilitando a qualificação profissional na área da Química.



PROCESSO N° 424/08

### 6 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Celulose e Papel estará apto ao planejamento, coordenação e supervisão dos processos de obtenção de celulose, de produção de papel e controle da qualidade, aplicando métodos, processos e logística na produção, contribuindo com a especificação de matérias-primas constituintes dos produtos, aplicando normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho, bem como técnicas de controle industrial e de produtos acabado, aplicando normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em processos de fabricação e na manutenção industrial, fomentando a utilização racional de fontes de energia, interpretando layout, diagramas e esquemas de plantas de processo, aplicando princípios de instrumentação, controle e automação. (fl. 113)

### 7- Organização Curricular

O Curso está estruturado por disciplinas no total de 1736 horas.

#### Matriz Curricular

<b>42 - MATRIZ CURRICULAR – Técnico em Celulose e Papel – Subseqüente</b>						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti						
MUNICÍPIO: Arapoti			NRE: Wenceslau Braz			
CURSO: TÉCNICO EM CELULOSE E PAPEL						
FORMA: SUBSEQÜENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008			
TURNO: NOTURNO			CH: 2080 H/A - 1736 H			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES				H/A	H
	1°	2°	3°	4°		
Administração Geral	4				80	67
Controle Industrial		4	4	4	240	200
Desenho Técnico	4				80	67
Física Industrial		4	4	4	240	200
Fundamentos Sociais do Trabalho		2			40	33
Informática Aplicada	4				80	67
Inglês Técnico			2	2	80	67
Meio Ambiente				3	60	50
Metodologia Científica		3			60	50
Organização e Normas do Trabalho			3	3	120	100
Química Analítica Aplicada	4	4	4		240	200
Química da Madeira e Celulose	4				80	67
Tecnologia da Fabricação do Papel		4	4	5	260	217
Tecnologia das Matérias Primas	5				100	83
Testes Físicos e Experimentos		4	4	4	240	200
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>2000</b>	<b>1669</b>
Estágio Supervisionado			2	2	80	67
<b>TOTAL</b>					<b>2080</b>	<b>1736</b>



PROCESSO N° 424/08

### 8- Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Celulose e Papel e cumprindo o estágio conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Celulose e Papel.

### 9- Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo às folhas 175 a 177.

- Stora Enso Arapoti Indústria de Papel S.A

### 10 - Corpo Docente

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Márcio Luiz Koteski	- Engenharia Química	- Coordenação de Curso
Juliana Ficagna	- Engenharia Química	- Coordenação de Estágio
Carlos Alberto Maciel	- Administração	- Administração geral
Luiz Orlando Peraro Ivants	- Engenharia de Produção	- Controle Industrial
Ederaldo Luiz Sene	- Engenharia Civil	- Desenho Técnico
Josy Nádia Silva Nunes	- Química Industrial (fl. 207 – H. E. 144 horas)	- Física Industrial
Sandra Maria Mateus de Souza	- Pedagogia	- Fundamentos Sociais do Trabalho
Mariana Okada	- Processamento de Dados	- Informática Aplicada
Sheila Alvarez Ferreira	- Letras	- Inglês Técnico
Sonia Alice Savoci	- Ciências Biológicas	- Meio Ambiente
Carla Rosane de Sales Camaro	- Pedagogia (fl. 226 – 74 horas)	- Metodologia Científica
Juliano Augusto de Oliveira Guzzi	- Direito	- Organização e Normas de Trabalho
Josiane Cava Guimarães	- Bacharel em Química	- Química Analítica Aplicada
Wagner Correa Santos	- Engenharia Florestal	- Química da Madeira e Celulose
Karen Koch Fernandes de Souza	- Engenharia Florestal	- Tecnologia da Fabricação de Papel
Juliano Antonio Christo	- Engenharia Florestal	- Tecnologia das Matérias Primas
João Paulo Manassés	- Engenharia Florestal	- Testes Físicos e Experimentos



## PROCESSO N° 424/08

### 11 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF e Cooperativas.

Os resultados depois de tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 178)

### 12 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressada por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vígula zero). (fl. 173).

### 13 – Critérios de Aproveitamento de Experiências e Conhecimentos Anteriores.

O estabelecimento de ensino procederá ao aproveitamento de estudos, mediante avaliação, desde que os conhecimentos estejam relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso. (fls. 173 e 174).

### 14 – Plano de Capacitação Docente

Tendo em vista a necessidade de atualização de docentes, será oportunizado aos Professores um aperfeiçoamento contínuo, através de pesquisas, participação em palestras, encontros técnicos e outros.

Será incentivado a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização, as quais a própria SEED vem oportunizando.

O CEEP estará ofertando como capacitação para os seus funcionários: Semana Pedagógica (conforme calendário escolar) reuniões, conselhos de classe, grupos de estudos, cursos, encontros, etc.

### 15 – Plano de Estágio

O Plano de Estágio está descrito às folhas 152 a 167.

### 16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 39 a



PROCESSO N° 424/08

### 17 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelos Atos Administrativos n.º 48/08 e 49/08 do NRE de Wenceslau Braz, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Luiz Antonio Zanon, Bacharel em Química emitiu Laudo Técnico favorável ao Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento do referido curso de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório da Comissão Verificadora de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

O Centro Estadual de Educação pretende ofertar o curso de Celulose e Papel, pois a região de Arapoti possui como base econômica o setor agrícola e o papelero, fazendo-se assim, necessária uma instituição de ensino que qualifique a mão-de-obra nessa região. Este é um interesse também dos empresários da região, uma vez que o ingresso de trabalhadores nessas indústrias se faz tendo como qualificação o curso pretendido.

O espaço físico da instituição atende às necessidades mínimas para a implantação do curso e brevemente será reformado. Pela análise do processo de autorização de curso e credenciamento esta comissão pode verificar que existe pessoal qualificado para atendimento das necessidades mínimas de funcionamento e atendimento aos educandos. Esta comissão é de parecer FAVORÁVEL ao Credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti.

(...)

A formação técnica do profissional, pretendido pela instituição, será apto ao planejamento, coordenação e supervisão dos processos de obtenção de celulose, de produção de papel, aplicando métodos, processos e logística na produção, especificando matérias-primas para constituição dos produtos, aplicando normas de segurança, qualidade e saúde no trabalho desempenhado, aplicando normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em processos de fabricação e na manutenção industrial, utilizando racionalmente fontes de energia, interpretando diagramas, tabelas e esquemas de plantas de processos com princípios de instrumentação, controle e automação.

Esta comissão é de parecer FAVORÁVEL à Autorização do curso pretendido.

### Laudo Conclusivo do Perito

No dia 09 de junho de 2008, a convite do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, eu Luiz Antônio Zanon, formado em Química pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, fiz uma visita ao Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, na cidade de Arapoti – PR com intuito de analisar os aspectos qualitativos e pedagógicos do Plano de Curso do curso Técnico em Celulose e Papel da referida instituição.

No local pude constatar que as instalações são regulares, com salas de aulas com tamanho suficiente, boa limpeza e iluminação adequada, o ambiente é organizado e apropriado.



PROCESSO N° 424/08

Em relação ao Plano de Curso os formandos serão aptos ao planejamento, coordenação e supervisão dos processos de obtenção de celulose, de produção de papel, aplicando métodos, processos e logística na produção, especificando matérias-primas para constituição dos produtos finais da indústria papeleira.

Constatei assim que a instituição tem um potencial ótimo ao ambiente de trabalho e ensino, que pode vir a atender aos requisitos mínimos para a formação dos educandos.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 160/08-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química – Subseqüente, carga horária 1736 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 02 (dois) anos, 80 vagas, ofertado nos períodos manhã, tarde ou noite, presencial, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, a partir da data de publicação da Resolução Secretarial no DOE.

A instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Alerta-se à Instituição que as horas de Estágio deverão ser computadas somente em hora relógio.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 424/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.